

| SERVIDORES(AS) NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | |
|---|------------------|
| NOME | MATRÍCULA |
| ADRIANA DANTAS BESSA | 1808320 |
| JANE CARVALHO PEREIRA DA SILVA MORAES | 1775944 |
| SERVIDORES(AS) COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR(A) | |
| NOME | MATRÍCULA |
| EDUARDO MOLITERNO LOPES | 1866443 |
| LUIZ DEMETRIO TAVARES ACCIOLY | 1823663 |
| LIA LUZ CARVALHO | 1866150 |
| LILIANE CORREIA COSTA E SILVA | 1845926 |

ATO Nº 5640/2024-SGP
(SEI nº 00044759-39.2024.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Altera o Ato nº 3175/2024--SGP, publicado no DJe de 11/07/2024, no tocante à renovação de cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **LUCIANA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA BANDEIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 184.200-5, onde se lê "até 31.12.2024", leia-se "até 30.11.2024", face o seu retorno ao órgão de origem a partir de 01/12/2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do teor deste Ato.

Recife, 28 de novembro de 2024.

DES. RICARDO PAES BARRETO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Ato Conjunto nº 03, de 24 de janeiro de 2024, a fim de atualizar o Calendário Estratégico de 2024, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 471, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a data para a realização da 2ª Semana Nacional de Regularização Tributária foi alterada e o evento, promovido anualmente pelo CNJ com o objetivo de incentivar o uso de meios consensuais na solução de litígios tributários, realizar campanhas, mutirões de acordos, parcerias interinstitucionais e seminários de conscientização sobre a alta litigiosidade tributária, ocorrerá entre os dias 17 e 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Estadual da Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco, constante no Processo SEI nº 00039072-82.2024.8.17.8017, para que a Semana da Família seja realocada para o período de 12 a 16 de maio de 2024, em razão da celebração do Dia Internacional da Família em 15 de maio,

RESOLVEM :

Art. 1º Revogar os incisos XXII e XXIII do artigo 1º do Ato Conjunto nº 03, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 28 de novembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento do movimento da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - TPU/CNJ "Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido" (Código 14702), nos processos de Medidas Protetivas de Urgência previstos na Lei Maria da Penha, e estabelece outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e a **COORDENADORA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, Desembargadora **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo medidas para evitar feminicídios;

CONSIDERANDO a natureza jurídica inibitória das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ considera as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha, como procedimentos de conhecimento para fins de aferição das Metas Nacionais e Indicadores;

CONSIDERANDO que a Meta 8 do CNJ determina que os Tribunais de Justiça Estaduais devem identificar e julgar, até 31 de dezembro 2024, 75% (setenta e cinco por cento) dos casos de feminicídio distribuídos até 31 de dezembro de 2022 e 90% (noventa por cento) dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31 de dezembro 2022, incluindo as Medidas Protetivas de Urgência;